



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 68

L E I

Institue a Taxa Escolar, regulamentando-a.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É instituída a Taxa Escolar que fica dividida em parte fixa e parte variável, a saber :

- a - a parte fixa: a taxa escolar é devida por todo o chefe de família ou varão solteiro que tenha economia própria e resida na zona rural do Município, quer seja proprietário, - arrendatário ou agregado de qualquer profissão, a razão de CR\$ 200,00 - duzentos cruzeiros -. Incluem-se também, os proprietários deste Município, mesmo que morem em outro Município. O pagamento deve ser feito até o dia 30 de Junho de cada exercício.
- b - a parte variável incide sobre todos os impostos da Receita Tributária, inclusive os em dívida ativa, na base de 10% - dez por cento - .

Art. 2º - Os proprietários serão responsáveis perante a Fazenda Municipal pelo pagamento da taxa devida por seus agregados ou arrendatários e ainda para aqueles que apenas residam em seus domínios.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal